



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119
CEP: 37.205-000 - TEL: (35) 3843-1280
CNPJ: 18.244.400/0001-08

Lei Complementar Nº 1128/2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Ijací, a “Feira Livre do Produtor Rural”.

Art. 2º - A Feira Livre do produtor rural do município de Ijací se destina à venda exclusivamente a varejo de produtos hortigranjeiros, pescados e artesanatos.

§ 1º - Entende-se por produtos hortigranjeiros: legumes, verduras, frutas, flores (inclusive as mudas), aves vivas e abatidas, ovos, queijos (produzidos na propriedade rural), cereais e alimentos agro-industrializados produzidos na propriedade do feirante.

§ 2º - Entende-se por pescados: peixes frescos que foram comprovadamente criados na propriedade do feirante.

§ 3º - Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no município, como exemplo: maça, pêra, uva, batata inglesa, mandioquinha salsa (Fiúza) dentre outros.

§ 4º - Não é permitida a participação de feirante concorrente, ou seja: aquele que possui estabelecimento comercial com produtos similares.

§ 5º - Não é permitida a venda de produtos similares provenientes dos atacados.

Art. 3º - Os feirantes produtores rurais são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

§ 1º - Esta prova será exigida no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessário.

§ 2º. O atestado de produtor feirante será fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo com aprovação da Comissão Coordenadora, (após análise dos documentos e pareceres exigidos por este regulamento) e terá validade de 1 (um) ano. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento, e deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Ijací, para os devidos fins.

Art. 4º - Os demais feirantes, ou seja, os não qualificados como produtores de hortigranjeiros terão período de 06 meses para se adaptarem aos estatutos da feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119
CEP: 37.205-000 - TEL: (35) 3843-1280
CNPJ: 18.244.400/0001-08

Art. 5º - A Coordenação Geral da Feira Livre do Produtor Rural do município de Ijací é responsabilidade da Comissão Coordenadora, nomeada através de portaria.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal fiscalizará sob todos os aspectos o funcionamento da Feira Livre.

Parágrafo único – Os fiscais devem observar a qualidade dos produtos expostos e à venda, bem como a higiene. Os produtos considerados impróprios ao consumo serão retirados do local, estando ainda o feirante sujeito às outras sanções previstas em Lei.

Art. 7º - O corpo de fiscais, designado pela Prefeitura municipal, deve permanecer no recinto da Feira Livre, por todo tempo do seu funcionamento.

§ 1º - Cabe aos fiscais fazer com que os feirantes cumpram o Regulamento da Feira Livre.

§ 2º - Através do relatório, os fiscais deverão informar à Comissão Coordenadora, as ocorrências extraordinárias verificadas durante o funcionamento da Feira Livre.

Art. 8º - Os agentes de fiscalização do Departamento de Vigilância Sanitária poderão agir dentro do seu poder de PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA e concernente às suas competências, conjunta ou isoladamente, aplicando as sancções cabíveis a cada espécie de infração apurada.

§ 1º - O disposto no Caput deste Artigo, não impede a fiscalização por órgãos ou entidades estaduais ou federais, isolada ou conjuntamente, desde que respeitadas as competências estatutárias e ou delegadas de cada um.

§ 2º - A comercialização do leite e de seus derivados, da carne bovina e suína, bem como as Normas de Proteção e Defesa do Consumidor, deverá atender às determinações da Legislação Municipal, dentro de sua competência.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal determinará o ponto de funcionamento da feira livre de produtor rural.

Art. 10 - A feira livre funcionará aos domingos no horário de 06h30m às 11h00, podendo, no entanto, a critério do Executivo, designar-se outros dias e horários.

Art. 11 - Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos similares em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

Art. 12 - Produtos vindos de outras áreas somente poderão ser comercializados nas feiras, se não houver produção similar no município, e após receberem aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 13 - Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119
CEP: 37.205-000 - TEL: (35) 3843-1280
CNPJ: 18.244.400/0001-08

retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 14 - As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 15 - Depois de descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 16 - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 17 - Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 18 - Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 19 - Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Art. 20 - Para as instalações das barracas, na feira municipal, deverá os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

- a) espaço mínimo de 1 (um) metro entre uma barraca e outra;
- b) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição;
- d) as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;
- e) o feirante se responsabiliza pela guarda e conservação da sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.
- f) Não é permitida a instalação de barracas sem as condições de funcionamento, higiene e aparência, cabendo a cada feirante conservá-la em condições de uso.
- g) No primeiro ano as barracas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal a título de cessão.

Art. 21 - Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira municipal, obedecidas às normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 22 - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

- I - Categoria "A" – Produtor Rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119
CEP: 37.205-000 - TEL: (35) 3843-1280
CNPJ: 18.244.400/0001-08

- II - Categoria “B” – Vendedor de Pescados;
III -Categoria “C” – Vendedor de Produtos Hortigranjeiros sem similar no Município;
IV - Categoria “D” – Artesão.

Art. 23 - O feirante que deixar de estabelecer ou instalar sua barraca durante três (03) vezes consecutivas, ou cinco (05) alternadas, perde o direito de feirante com a sua inscrição cancelada, salvo motivo justo a juízo da Comissão Coordenadora com referência da Prefeitura Municipal.

§ 1º – Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, deve o feirante justificar ou designar um elemento de boa conduta para substituí-lo, o que deve ter aprovação da Comissão Coordenadora.

§ 2º - Caso o feirante tenha sua inscrição cancelada, este deverá devolver a barraca cedida em perfeitas condições.

Art. 24 - Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

- I – a manutenção da ordem e do asseio;
II – o equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;
III – a proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 25 - Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira livre deste Município, não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes.

Art. 26 - Fica, inicialmente, fixado em 10 (dez) o número de barracas da Feira Livre do Produtor Rural, podendo, entretanto, ser ampliado através de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único – Fica fixado em 60% (sessenta por cento) o número de barracas para utilização na categoria PRODUTOR RURAL e 40% (quarenta por cento) para VENDEDORES DE PESCADO, AMBULANTES, ARTESÃOS E VENDEDORES DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS SEM PRODUÇÃO SIMILAR NO MUNICÍPIO.

Art. 27 - A inscrição ou matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Categoria Produtor Rural:
a) Escritura do imóvel ou contrato de arrendamento ou parceria.
b) Cartão de produtor rural.
c) Atestado de Sanidade Física e Mental, que será renovado anualmente.
d) Duas (02) fotografias 3x4.
e) Relatório da EMATER-MG, informando sobre a situação da produção hortigranjeira.

Parágrafo único – A formalização da matrícula é feita através da ficha cadastral que ficará arquivada nos arquivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, recebendo cada feirante uma carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, para ser exibida quando solicitada pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119
CEP: 37.205-000 - TEL: (35) 3843-1280
CNPJ: 18.244.400/0001-08

II – Para as demais categorias:

a) Os documentos a que se referem às alíneas “c” e “d”, do inciso anterior, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.

Art. 28 - Anualmente se fará a renovação da matrícula dos feirantes aptos, com observância dos requisitos do artigo anterior.

Art. 29 - A matrícula é concedida a título precário, podendo a qualquer tempo ser cancelada pela Prefeitura Municipal, quando houver motivo justo.

Art. 30 - Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, consequentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art. 31 - A transferência de matrícula é permitida nos seguintes casos:

§ 1º - Por motivo de morte do feirante para o herdeiro legal, desde que requeira até 30 dias a contar da data de óbito.

§ 2º - Por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física para o cônjuge ou filho, desde que requeira até 15(quinze) dias a contar da data do atestado médico.

Art. 32 - A matrícula será cassada, depois de punições decorrentes de reincidências, quando constatados os seguintes fatos:

- a) Venda das mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
- b) Cobrança de preço superior ao da tabela fornecida pela fiscalização da Feira Livre;
- c) Fraude nos pesos, medidas ou balanças;
- d) Comportamento que atende contra a integridade moral e física;
- e) Transgressão, de natureza grave, das disposições estabelecidas por este Regulamento;
- f) Venda de bebidas alcoólicas no recinto da feira-livre.

Art. 33 - O quilograma é a unidade de peso adotada na Feira livre, ficando a cargo dos fiscais a conferência das balanças, pesos e medidas.

Art. 34 - É permitida a venda de produtos industrializados ou fabricados pelo feirante, desde que seja em estágio artesanal, tais como: fubá, farinha de milho, mandioca e polvilho, biscoitos, doces, etc.

Art. 35 - Os chamados vendedores ambulantes não podem instalar barracas, tipo comum, devendo colocar suas mercadorias sobre barracas especiais e em local determinado pelos fiscais e pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – De modo algum os ambulantes podem instalar-se em local destinado à barraca de hortigranjeiros, mesmo que esteja vaga em função de ausência do feirante.

Art. 36 - Compete à EMATER-MG, no exercício de suas funções de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119
CEP: 37.205-000 - TEL: (35) 3843-1280
CNPJ: 18.244.400/0001-08

Assistência Técnica e Extensão Rural, como órgão oficial da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Geral em estreita colaboração com a Prefeitura Municipal, orientarem os feirantes – produtores rurais nos sistemas de produção e comercialização. Esse trabalho será realizado de acordo com a metodologia da Extensão adotada pela EMATER-MG. Caberá ainda a EMATER-MG, emitir atestado de produção, através de visita no local de produção, no qual constará a previsão de colheita da produção.

Art. 37 - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento de 2012 no Programa de Trabalho abaixo discriminado:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
MEIO AMBIENTE TURISMO

08.01. – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
MEIO AMBIENTE TURISMO

08.01.02 – SERVIÇO DE APOIO AGRICULTURA E PECUÁRIA

20.605.664.3084 – Investimentos em Mercado e Feiras Livres

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 15.000,00

Art. 39 - Como fonte para Abertura do Crédito supra serão utilizados recursos de anulação das dotações a seguir discriminadas

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

11.01.02– SERVIÇO DE TRANSPORTES E TRANSITO

26.782.0710.3081 - Construção e Melhoramentos em Estradas Vicinais

4.4.90.51.01. Obras e Instalações de Domínio Público

R\$ 15.000,00

Art. 40 - Ocorrendo insuficiência do valor das dotações constantes deste crédito especial fica o Executivo autorizado a promover sua suplementação.

Art. 41 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 21 de novembro de 2012.

José Maria Nunes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119

CEP: 37.205-000 - TEL: (35) 3843-1280

CNPJ: 18.244.400/0001-08